

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS ACERCA DE
QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS

São João del – Rei, 13 de dezembro de 2018.

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 031/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 021/2018
REGISTRO DE PREÇOS

1. MÉDIA DE PREÇOS:

“No edital convocatório não consta a média de preços, intrínseca à formulação das propostas, correlacionada a forma e condições de pagamento. Solicitamos o informe dos valores orçados por item e global, para fins de participação no certame.”

Esclarecimento n.º 01: Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência do edital convocatório (...) há pacífica jurisprudência do TCU no sentido de que, nos termos do art. 3º, da Lei 10.520/2002, a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência que elaborou na fase interna da licitação. Este deve constar, obrigatoriamente, apenas dos autos do processo administrativo referente à licitação. Nesse último caso, deve constar do instrumento convocatório a informação sobre os meios pelos quais os interessados poderão ter acesso ao documento. Dentre muitos outros nessa linha, citem-se os Acórdãos 1.248/2009, 114/2007 e 1935/2006 e 2080/2012, todos do Plenário que, outrossim, é alicerçado pelo Recurso Ordinário nº 876.182 do TCE/MG.

1

2. ITEM DIVERGENTE AO OBJETO LICITADO:

“Contata-se que o Item 21.1 descrito no termo de referência e na a proposta de preços, anexos do edital, não se enquadra como material hidráulico. Sendo assim, este deve ser retirado da proposta, em conformidade com as publicações efetuadas para, de fato, contemplar o objeto do pregão 0021/2018 e, principalmente, para a publicação de edital específico ao item citado, visando divulgação e ampliação da disputa pela participação de empresas do ramo de ferramentas.”

Esclarecimento n.º 02: Em face do questionamento apontado, após consulta e análise por parte deste pregoeiro junto ao corpo técnico do Damae e de outras empresas do ramo de materiais hidráulicos e de ferramentas, sejam locais e regionais, verifica-se a procedência da solicitação no tocante ao Item 21.1 (1.500 unidades de lâmina flexível para arco de serra). Mediante a conjuntura, em observância aos princípios basilares da Legalidade, Publicidade, Impessoalidade e Eficiência que regem a Administração Pública, especificados no Capítulo VII, Artigo 37, “Caput”, da Carta Magna de 5 de outubro de 1988, concomitante com o Art. 21, § 4.º, da Lei Federal 8.666/93, suas alterações posteriores, bem como em cumprimento as cláusulas editalícias; tendo em vista que esse esclarecimento afeta a formulação das propostas de preços para o pregão presencial epigrafado, o DAMAE torna público a **SUSPENSÃO** da abertura inicialmente aprazada, em razão das retificações/modificações que se fazem necessárias, bem como visando a ampliação da disputa e o não cerceando de licitantes interessados aos objetos a serem pregoados.

Atenciosamente,

Ricardo Luiz do Carmo
Pregoeiro